



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 06984/2025/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Para emissão de Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo nº SEMA-PRO-2025/10089, para que seja remetido à Subprocuradoria Geral de Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Classif. documental | 036.1



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 01/10/2025 às 11:41:30.
Documento Nº: 30941163-7291 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30941163-7291>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO SEMA-PRO-2025/10089

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 1 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 01 de outubro de 2025.

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE



Classif. documental 036.1



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 01/10/2025 às 11:41:40.
Documento Nº: 25344046.164364303-772 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25344046.164364303-772>

SIGA





Governo de
Mato
Grosso

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2025/10089

Data de abertura	13/03/2025
-------------------------	------------

OBJETO
Aquisição de Material de Consumo (uso em campo) para o Laboratório da SEMA-MT.

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____



Classif. documental | 036.1



Assinado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - 13/03/2025 às 13:36:32.
Documento Nº: 25344046-2888 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25344046-2888>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 11391/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2025

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico quanto à legalidade da aquisição de material de consumo para o Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Processo Administrativo SEMA-PRO-2025/10089, que trata da aquisição de material de consumo (uso em campo) destinado ao Laboratório de Monitoramento Ambiental – GLAB/SEMA-MT, por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para apreciação e emissão de parecer jurídico.

A demanda decorre da necessidade de garantir a disponibilidade de insumos indispensáveis para a realização de coletas de amostras de água superficial, subterrânea e efluentes, atendendo à Rede Hidrológica Básica, à Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, bem como às solicitações de órgãos como Ministério Público, Politec, Coordenadoria de Ordenamento Hídrico e Fiscalização da SEMA-MT.

O processo foi instruído com os documentos exigidos na legislação aplicável, incluindo Documento de Formalização de Demanda - DFD (págs. 04-06), Termo de Referência (págs. 187-215), pesquisa de preços e declarações de inexistência de atas e valores de referência, restando pendente, neste momento, a análise da legalidade da aquisição pleiteada, razão pela qual remetemos os autos para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 01/10/2025 às 15:28:40.
Documento Nº: 30946178-2888 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30946178-2888>

SIGA





Tipo de fluxo: Aquisições e contratos

Processo administrativo: SEMA-PRO-2025/10089

Número SPA: 2025-00004186

Data da chegada na PGE: 01/10/2025 - 15:36

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: Aquisição de Material de Consumo (uso em campo) para o Laboratório daSEMA-MT

Valor estimado do processo: R\$ 29 379,84

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 01 de Outubro de 2025, 15:45 2 minutos

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo



▼ Processos Judiciais Associados 0

▼ Processos Administrativos 0

▼ Tarefas 0

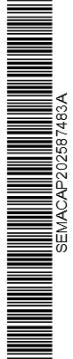
▼ Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Anotações

Passo executado com sucesso.

FECHAR



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 01/10/2025 às 15:49:19.
 Documento Nº: 30955906-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30955906-676>

SIGA





PESSOAL

PÚBLICA

 Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

v

Usuários

 Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acessos

 Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
Quarta, 01 de Outubro de 2025, 15:47

Passo executado com sucesso.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 01/10/2025 às 15:49:19.
Documento Nº: 30955906-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30955906-676>

SIGA 



Check Point Threat Extraction secured this document

[Get Original](#)



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEMA-PRO-2025/10089 (SPA nº 2025-00004186)

Interessado(s) Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Assunto(s) Pregão Eletrônico

Procurador(a) Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Data Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2025.

PARECER JURÍDICO Nº 00269/2025/SGDMA/PGE/MT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO. EXCLUSIVO ME/EPP. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico Exclusivo para Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à "Aquisição de materiais de consumo (uso de campo) para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT".

O valor estimado da aquisição é de R\$29.379,84 (vinte e nove mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49.
Documento Nº: 31396350-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 1798/2025/GLAB/SEMA	02
Cadastro	03
Documento de Formalização da Demanda	04/06
Pesquisa de Preços	07/155
Planilha de Analise de inexequibilidade	156/165
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 42/2025 (cancelado)	166/170
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 42/2025	171/175
Analise Critica	176/177
Mapa Comparativo	178/182
Relatório de Pesquisa	183/186
Termo de Referência nº 25/GALB/2025	187/215
Portarias	216/220
Pedido de Empenho	221/222
Portarias	223/227
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	228/325
Check List	326/332
CI nº 6984/2025/GAQ/SEMA	333/335
Ofício nº 11391/2025/GSAAS/SEMA	336



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49.
Documento Nº: 31396350-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".



SEMACAP22255323A



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49.
Documento Nº: 31396350-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública.

(Termo de Referência nº 25/2025 - fl.189)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de material de consumo, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Dante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 190:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49.
Documento Nº: 31396350-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Despacho do Ordenador de Despesa (fls. 02) que autorizou a abertura do processo no sistema SIAG, com a instrução primária pelo Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado às fls. 04/06, e posteriormente seria deliberada a dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 25/ 2025/SEMA de fls. 187/215 para a pretensa aquisição. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 309/332) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49.
Documento Nº: 31396350-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR que a descrição da necessidade da a contratação (fl. 189). Vejamos:

3.1 A contratação é necessária para manter disponível os itens indispensáveis para realização das coletas de amostras de água superficial, subterrânea e efluentes, com vistas atender a Rede Hidrológica Básica, a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água e às solicitações do Ministério Público, Politec, Coordenadoria de Ordenamento Hídrico e Fiscalização da SEMA-MT, realizando assim as coletas com maior rapidez, além disso, prezando pela confiabilidade dos dados gerados. Vale ressaltar que todos estes materiais solicitados são de utilização rotineira no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA e são essenciais para a realização das coletas das amostras supracitadas.

Outrossim, a demonstração do quantitativo foi informado às fls. 188, item 1.4 que foi dimensionado por meio do histórico dos quantitativos de aquisições de anos anteriores.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;


Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49.
Documento Nº: 31396350-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analizando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará de lote único.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexistência de proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruirem a pesquisa, que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 45/481 e da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: I, II, III e IV.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49.
Documento Nº: 31396350-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 176/177 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 203), o que foi devidamente validado às fls. 215.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi demonstrada a existência de reserva orçamentário, e o PED-Empenho foi acostado às fls. 221.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.


Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49.
Documento Nº: 31396350-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a desnecessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 228/325), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49.
Documento Nº: 31396350-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 11 (fls. 242/246).

A formalização do contrato foi dispensada, sendo substituída pela ordem de fornecimento, conforme item 2 do TR (fls. 751).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênere a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 285/325, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49.
Documento Nº: 31396350-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49.
Documento Nº: 31396350-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
 - II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.


Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49.
Documento Nº: 31396350-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 01 (um) ano na Cláusula Quarta.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste dos preços, conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o Decreto 1.525.21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma graduação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Quinta.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



SEMACAF22255323A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49.
Documento Nº: 31396350-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 215 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 25/2025/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls. 03).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micros e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). I. 1

§ 2º O valor de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.



EMACAP202593233A



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49. Documento N°: 31396350-2939 - consulta - autenticidade em <https://www.siaqad.mt.gov.br/siaqex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando o valor apresentado, a licitação será exclusiva de ME-EPP,
com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de materiais de consumo (uso de campo) para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT**, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 13/10/2025 - 10:53
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9829J



SEMACAP2025323A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:28:49.
Documento Nº: 31396350-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396350-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEMA-PRO-2025/10089 – SPA 2025-00004186
Interessado: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto: Pregão Eletrônico.

DESPACHO

- 1- R.H.
2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00269/2025/SGDMA/PGE/MT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO. EXCLUSIVO ME/EPP. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 13 de Outubro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por Francisco de Assis da Silva Lopes - 13/10/2025 - 14:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: PC075



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:29:44.
Documento Nº: 31396445-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396445-3501>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: SEMA-PRO-2025/10089: 2º Volume

RESPONSÁVEL: ALLANYS VITORIA CARBONATO

MOTIVO: ERRO.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 355 do 2º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 16 de outubro de 2025.

ALLANYS VITORIA CARBONATO
Terceirizado(a)



Classif. documental 036.1

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO N° 1506/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 14 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
 Secretária de Estado de Meio Ambiente
 Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/10089** – SPA 2025-00004186, que trata de “pregão eletrônico”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado


 Autenticado com senha por Daniele de Fátima Jacinto - 14/10/2025 - 08:27
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: HHQEZ



SEMACAF222553238A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/10/2025 às 14:31:47.
 Documento N°: 31396586-6198 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31396586-6198>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 64940/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Aquisição de material de consumo para o Laboratório - ACOLHIMENTO

Senhor Secretario,

Trata do Processo Administrativo SEMA-PRO-2025/10089, referente a aquisição de material de consumo (uso em campo) destinado ao Laboratório de Monitoramento Ambiental – GLAB/SEMA-MT, por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

"…pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de materiais de consumo (uso de campo) para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022. Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados). ” Constante na pág. 353.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbido a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico nº 00269/2025/SGDMA/PGEMT.

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 17/10/2025 às 13:17:54.
Documento Nº: 31397367-2888 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31397367-2888>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições** para continuidade nos trâmites necessários.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

2



SIGA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 17/10/2025 às 13:17:54.
Documento Nº: 31397367-2888 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31397367-2888>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 67479/2025/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2025

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico quanto a minuta de Edital de Pregão Eletrônico Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo objeto "*Aquisição de materiais de consumo(uso de campo) para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT.*"

Considerando o Parecer Jurídico n.º 00269/2025/SGDMA/PGEMT, págs. 339/353, devidamente homologado, pág. 354, o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n.º 00269/2025/SGDMA/PGEMT, o qual opina pela "*legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico.*"

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



Classif. documental | 036.1



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 29/10/2025 às 18:16:54.
Documento Nº: 31491311-2888 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31491311-2888>

SIGA

